



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PEDAGÓGICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO LAJS – LABORATÓRIO AUDIOVISUAL DAS JUVENTUDES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PEDAGÓGICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO LAJS – LABORATÓRIO AUDIOVISUAL DAS JUVENTUDES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ/CE.	MÊS	12	R\$ 28.273,67	R\$ 339.284,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 339.284,04

1.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, a manutenção da necessidade administrativa e a existência de disponibilidade orçamentária.

1.3. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1.3.1. O contrato administrativo decorrente da presente contratação disciplinará de forma detalhada todas as condições relacionadas à execução dos serviços, estabelecendo direitos, obrigações, responsabilidades, critérios de acompanhamento, fiscalização, prazos, mecanismos de controle, formas de pagamento, indicadores de desempenho, sanções administrativas e demais regras necessárias à adequada execução contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 28, inciso I, que estabelece o Pregão, em sua forma eletrônica, como modalidade licitatória destinada à contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço ou maior desconto, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos, pedagógicos, operacionais e de apoio destinados à execução das atividades do Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes, cujas especificações técnicas, padrões de desempenho, níveis de qualidade,



requisitos de execução e resultados esperados encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, possibilitando a formulação de propostas em condições isonômicas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Quixadá/CE identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em razão da inexistência, em seu quadro permanente de pessoal, de equipe multidisciplinar suficiente para executar integralmente as atividades previstas no Projeto LAJS, especialmente nas áreas de coordenação pedagógica, acompanhamento psicossocial, produção audiovisual, fotografia, inteligência artificial, design gráfico, tecnologia da informação, comunicação digital, educação social e apoio operacional.

O levantamento de mercado realizado durante a fase preparatória demonstrou que a contratação integrada de pessoa jurídica especializada constitui a alternativa mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada para atendimento da necessidade administrativa, em comparação às demais soluções analisadas, tais como execução direta pela Administração, contratação individualizada de profissionais ou celebração de parcerias institucionais. A solução escolhida proporciona unidade metodológica, coordenação centralizada, maior eficiência operacional, responsabilização única da contratada, melhor fiscalização contratual e maior capacidade de alcance dos objetivos institucionais e sociais pretendidos.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal da Assistência Social e compatível com os instrumentos de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano de Contratações Anual – PCA, observando-se a existência de previsão orçamentária para sua execução.

A solução contratada contempla a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar responsável pelo planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações pedagógicas, técnicas, operacionais e institucionais do Projeto LAJS, compreendendo oficinas formativas nas áreas de audiovisual, fotografia, design gráfico, inteligência artificial, comunicação digital, tecnologia da informação, desenvolvimento de competências socioemocionais, acompanhamento psicossocial, educação cidadã e demais atividades correlatas previstas neste Termo de Referência.

A contratação está em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, isonomia, competitividade, motivação, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a opção pelo Pregão Eletrônico prestigia a ampliação da competitividade, assegura maior transparência ao procedimento licitatório, amplia a participação de interessados de diversas localidades, incentiva a disputa entre os licitantes e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade.

Diante das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, restou demonstrada a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação pretendida, bem como a adequação da modalidade **Pregão Eletrônico**, prevista no



art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a seleção da proposta mais vantajosa destinada à execução do Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Quixadá/CE.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Assistência Social de Quixadá/CE desenvolve políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários e ampliação de oportunidades para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, foi concebido o Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes, iniciativa destinada à promoção da formação técnica, criativa, tecnológica e cidadã de adolescentes e jovens do município, por meio da oferta de atividades voltadas à produção audiovisual, fotografia, design gráfico, inteligência artificial, comunicação digital, cultura tecnológica e desenvolvimento de competências socioemocionais.

A proposta busca promover o protagonismo juvenil, estimular a criatividade, ampliar as oportunidades de inserção social e produtiva, fortalecer competências para o mercado de trabalho contemporâneo e contribuir para o desenvolvimento humano dos participantes, utilizando as linguagens audiovisuais e digitais como instrumentos de transformação social.

Todavia, a Administração Municipal não dispõe, em seus quadros permanentes, de profissionais especializados em número suficiente e com as competências técnicas necessárias para execução integral das atividades previstas no projeto, especialmente nas áreas de audiovisual, fotografia, inteligência artificial, design gráfico, tecnologia da informação, comunicação digital, acompanhamento psicossocial e coordenação pedagógica.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada capaz de disponibilizar equipe multidisciplinar qualificada para o planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das atividades previstas, assegurando o alcance dos objetivos institucionais e sociais pretendidos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos, pedagógicos, operacionais e de apoio destinados à execução integral das atividades do **Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes**, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Quixadá/CE, mediante a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar qualificada, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Termo de Referência.

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de planejamento, mobilização da equipe técnica, organização metodológica, execução das atividades pedagógicas e operacionais, acompanhamento dos participantes, monitoramento dos indicadores de desempenho, elaboração de relatórios técnicos e gerenciais, avaliação dos resultados alcançados e encerramento



contratual, assegurando a continuidade, a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas durante toda a vigência da contratação.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada e contínua, observando metodologia compatível com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das políticas públicas voltadas à promoção da juventude, inclusão digital, inovação tecnológica, fortalecimento da cidadania, desenvolvimento humano e qualificação profissional.

A execução contratual compreenderá, dentre outras atividades:

- a) coordenação geral do Projeto LAJS e gerenciamento das atividades técnicas, pedagógicas e administrativas;
- b) acompanhamento psicossocial dos adolescentes e jovens participantes, mediante atuação de profissional habilitado em Psicologia ou Serviço Social;
- c) realização de oficinas práticas e formativas nas áreas de produção audiovisual, captação e edição de vídeo, fotografia, iluminação, design gráfico, inteligência artificial generativa, comunicação digital e tecnologias aplicadas à produção de conteúdo;
- d) prestação de suporte técnico em tecnologia da informação, compreendendo instalação, configuração, manutenção e acompanhamento dos equipamentos, softwares e recursos tecnológicos utilizados durante a execução do projeto;
- e) desenvolvimento de ações de comunicação institucional, produção de conteúdo digital, gestão das redes sociais do projeto e divulgação das atividades desenvolvidas;
- f) promoção de palestras, oficinas, rodas de conversa, atividades educativas e ações voltadas ao fortalecimento do protagonismo juvenil, da inclusão social e do desenvolvimento de competências socioemocionais;
- g) execução das atividades de apoio operacional, logístico e administrativo indispensáveis ao funcionamento do projeto;
- h) monitoramento permanente da execução das atividades, controle das metas estabelecidas, acompanhamento dos indicadores de desempenho e elaboração dos relatórios técnicos exigidos pela Administração.

A solução contempla a disponibilização de equipe multidisciplinar composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 01 Coordenador(a) Geral;
- b) 01 Psicólogo(a) ou Assistente Social;
- c) 01 Oficineiro(a) de Captação e Edição de Vídeo;
- d) 01 Oficineiro(a) de Fotografia e Iluminação;
- e) 01 Oficineiro(a) Especialista em Inteligência Artificial Generativa;
- f) 01 Oficineiro(a) Designer Gráfico;
- g) 01 Técnico(a) de Tecnologia da Informação e Suporte Tecnológico;
- h) 01 Social Media e Comunicador(a) do Projeto;
- i) 01 Profissional de Apoio Geral;
- j) 01 Educador Social.

Todos os profissionais deverão possuir qualificação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, experiência comprovada na respectiva área de atuação e



permanecer vinculados à execução contratual durante toda a vigência do contrato, admitindo-se substituições apenas por profissionais com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração.

A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento da equipe técnica, pela coordenação das atividades, pelo fornecimento da mão de obra especializada, pelo cumprimento da carga horária estabelecida, pela observância das normas de segurança do trabalho, proteção de dados pessoais, direitos autorais, ética profissional e demais obrigações legais inerentes à execução do objeto.

Durante toda a execução contratual deverão ser observados critérios de qualidade, eficiência, inovação, acessibilidade, inclusão social, sustentabilidade, economicidade e melhoria contínua, assegurando que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas demais normas aplicáveis.

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá promover a conclusão ordenada das atividades, apresentar relatório final circunstanciado contendo a descrição das ações executadas, os resultados obtidos, os indicadores alcançados, a avaliação da execução do projeto e demais informações necessárias à adequada prestação de contas e à continuidade das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada para atender às necessidades da Administração Pública, assegurando unidade metodológica, gestão integrada, racionalização dos recursos públicos, efetividade das ações e alcance dos objetivos institucionais do Projeto LAJS, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos, pedagógicos, operacionais e de apoio destinados à execução das atividades do Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes, devendo a futura contratada atender integralmente às condições, requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

4.2. A licitante deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, demonstrando aptidão para executar serviços de natureza semelhante, mediante a disponibilização de equipe multidisciplinar qualificada, recursos humanos suficientes e estrutura administrativa capaz de assegurar a execução contínua, eficiente e integrada das atividades contratadas.

4.3. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:

ITEM	PROFISSIONAL	QTD. DE PROFISSIONAIS	PERÍODO ESTIMADO (MESES)
01	Coordenador(a) Geral	01	12
02	Psicólogo(a) ou Assistente Social	01	12
03	Oficineiro(a) de Captação e Edição de Vídeo	01	12



ITEM	PROFISSIONAL	QTD. DE PROFISSIONAIS	PERÍODO ESTIMADO (MESES)
04	Oficineiro(a) de Fotografia e Iluminação	01	12
05	Oficineiro(a) Especialista em Inteligência Artificial Generativa	01	12
06	Oficineiro(a) Designer Gráfico	01	12
07	Técnico(a) de TI / Suporte Tecnológico	01	12
08	Social Media e Comunicador(a) do Projeto	01	12
09	Profissional de Apoio Geral	01	12
10	Educador Social	01	12
TOTAL	Equipe Multidisciplinar	10 profissionais	12 meses

PROFISSIONAL	QUANT.	REQUISITOS MÍNIMOS
Coordenador(a) Geral	01	Ensino superior completo ou ensino médio completo, preferencialmente com experiência comprovada em coordenação, gestão ou acompanhamento de projetos sociais, educacionais, culturais, tecnológicos ou comunitários; experiência em liderança de equipes, acompanhamento de metas, elaboração de relatórios e interlocução institucional.
Psicólogo(a) ou Assistente Social	01	Ensino superior completo em Psicologia ou Serviço Social, com registro ativo no respectivo conselho profissional; experiência em atendimento a adolescentes, jovens, famílias, projetos sociais, políticas públicas ou rede de proteção social.
Oficineiro(a) de Captação e Edição de Vídeo	01	Experiência comprovada em produção audiovisual; portfólio compatível com a área; conhecimento em captação, edição e finalização de vídeos; domínio de softwares de edição audiovisual e linguagem audiovisual.
Oficineiro(a) de Fotografia e Iluminação	01	Experiência comprovada em fotografia e iluminação; portfólio compatível; conhecimento em direção de fotografia, iluminação para foto e vídeo, operação de câmeras e tratamento básico de imagens.
Oficineiro(a) Especialista em Inteligência Artificial Generativa	01	Experiência comprovada na utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa aplicadas à criação de textos, imagens, vídeos ou conteúdos digitais; domínio de plataformas de IA e capacidade para condução de oficinas formativas.
Oficineiro(a) Designer Gráfico	01	Experiência comprovada em design gráfico; domínio de softwares e plataformas de criação visual; portfólio compatível; conhecimento em identidade visual, produção gráfica e design para mídias digitais.
Técnico(a) de Tecnologia da Informação e Suporte Tecnológico	01	Curso técnico, superior completo ou em andamento em Tecnologia da Informação, Computação, Redes, Sistemas ou áreas correlatas; experiência em suporte técnico, instalação de softwares, manutenção de equipamentos e configuração de redes.
Social Media e Comunicador(a) do Projeto	01	Experiência comprovada em comunicação digital, gestão de redes sociais, produção de conteúdo, campanhas de divulgação, planejamento estratégico de comunicação e análise de métricas digitais.
Profissional de Apoio Geral	01	Ensino médio completo; experiência em atividades de apoio operacional, organização de eventos, logística, recepção, suporte administrativo ou atividades correlatas.
Educador Social	01	Experiência comprovada na realização de palestras, oficinas, rodas de conversa, formações ou atividades educativas voltadas a adolescentes e jovens; conhecimento compatível com os temas a serem trabalhados no projeto.

4.4. Todos os profissionais disponibilizados deverão possuir formação, qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observando os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico



Preliminar, devendo permanecer vinculados à execução contratual durante toda a vigência do contrato, admitindo-se substituições somente por profissionais com qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

4.5. Compete exclusivamente à contratada a seleção, contratação, administração, remuneração, treinamento, supervisão, substituição e gestão dos profissionais envolvidos na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre os empregados da contratada e o Município de Quixadá/CE.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada e coordenada, observando cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, metodologia compatível com os objetivos do Projeto LAJS e acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas.

4.7. A contratada deverá garantir a execução das oficinas, ações formativas, atividades pedagógicas, acompanhamento psicossocial, suporte tecnológico, comunicação institucional, gestão operacional e demais ações previstas neste Termo de Referência, assegurando unidade metodológica, integração entre as equipes e cumprimento das metas estabelecidas pela Administração.

4.8. Constituem ainda requisitos mínimos da contratação:

- I disponibilizar todos os recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços;
- II executar os serviços em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das políticas públicas voltadas à juventude, inclusão social e inclusão digital;
- III observar rigorosamente as normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações obtidas durante a execução contratual;
- IV respeitar integralmente os direitos autorais, direitos de imagem e demais normas aplicáveis à produção de conteúdos audiovisuais, fotográficos e digitais eventualmente desenvolvidos durante a execução do projeto;
- V elaborar e apresentar relatórios técnicos, pedagógicos, operacionais e gerenciais, contendo a descrição das atividades executadas, indicadores de desempenho, frequência dos participantes, resultados alcançados e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual;
- VI manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações da Administração;
- VII responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas verificadas durante a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- VIII cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da contratação de seus empregados e colaboradores;
- IX observar os princípios da eficiência, economicidade, inovação, acessibilidade, inclusão, sustentabilidade, diversidade, respeito às diferenças, ética profissional e melhoria contínua na execução do objeto;



- X manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A contratada deverá ainda assegurar a continuidade da prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções na execução do Projeto LAJS, inclusive mediante substituição imediata de profissionais eventualmente afastados, preservando a regularidade das atividades e o atendimento aos beneficiários.

4.10. Em razão da natureza integrada do objeto, todos os serviços deverão ser executados de forma articulada entre os diversos profissionais da equipe multidisciplinar, garantindo uniformidade metodológica, eficiência operacional, controle dos resultados e atendimento integral às necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social.

4.11. Os requisitos ora estabelecidos possuem caráter essencial para a adequada execução contratual, sendo seu integral cumprimento condição indispensável para o recebimento dos serviços e para a manutenção da regularidade da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, planejada, integrada e orientada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Quixadá/CE, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, governança e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços serão executados mediante disponibilização de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais qualificados, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes.

6.3. A execução compreenderá todas as atividades técnicas, pedagógicas, operacionais e institucionais necessárias ao pleno funcionamento do projeto, garantindo o atendimento dos adolescentes e jovens participantes durante toda a vigência contratual.

6.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta pelos profissionais previstos neste Termo de Referência, assegurando sua permanência durante toda a execução contratual, admitindo-se substituições apenas por profissionais com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.



6.5. A execução dos serviços deverá observar o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, contemplando cronograma de atividades, oficinas, formações, ações educativas, acompanhamento psicossocial, atividades de comunicação, suporte tecnológico e demais ações previstas no Projeto LAJS.

6.6. Constituem atividades mínimas a serem executadas pela contratada:

- a) coordenação técnica, administrativa e pedagógica do Projeto LAJS;
- b) planejamento e execução das oficinas de produção audiovisual;
- c) realização das oficinas de fotografia, iluminação, captação e edição de vídeo;
- d) execução das oficinas de design gráfico e comunicação visual;
- e) realização de oficinas voltadas à utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa aplicadas à criação de conteúdos digitais;
- f) prestação de suporte técnico em tecnologia da informação, compreendendo instalação, configuração, manutenção e acompanhamento dos equipamentos e softwares utilizados no projeto;
- g) desenvolvimento das ações de comunicação institucional, produção de conteúdo digital e gerenciamento das redes sociais do projeto;
- h) acompanhamento psicossocial dos adolescentes e jovens participantes, por profissional habilitado;
- i) realização de palestras, rodas de conversa, atividades educativas e ações voltadas ao fortalecimento do protagonismo juvenil, da cidadania, da inclusão digital e do desenvolvimento de competências socioemocionais;
- j) execução das atividades de apoio operacional e logístico indispensáveis ao funcionamento do projeto;
- k) monitoramento das atividades desenvolvidas, acompanhamento dos indicadores de desempenho e elaboração dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos pela Administração.

6.7. As atividades deverão ser executadas de forma integrada entre todos os profissionais da equipe multidisciplinar, assegurando unidade metodológica, padronização dos procedimentos, articulação entre os eixos do projeto e alinhamento aos objetivos institucionais estabelecidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

6.8. A execução dos serviços ocorrerá, prioritariamente, nas dependências indicadas pela Administração Municipal ou em outros locais previamente definidos para realização das atividades do Projeto LAJS, podendo ocorrer, quando tecnicamente justificável, atividades complementares em ambiente virtual ou híbrido.

6.9. A contratada deverá participar das reuniões técnicas convocadas pela Administração, destinadas ao alinhamento metodológico, acompanhamento da execução contratual, avaliação dos resultados, definição de estratégias de atuação e aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas.

6.10. Todos os materiais pedagógicos, relatórios técnicos, registros administrativos, conteúdos digitais, documentos de acompanhamento e demais produtos decorrentes da execução contratual deverão ser entregues em formato digital editável, devidamente organizados e compatíveis com os padrões definidos pela Administração.

6.11. A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo:



- a) descrição das atividades executadas;
- b) quantitativo de participantes atendidos;
- c) frequência das oficinas realizadas;
- d) indicadores de desempenho do projeto;
- e) resultados alcançados;
- f) registro das ações desenvolvidas;
- g) dificuldades encontradas e medidas adotadas;
- h) planejamento das atividades subsequentes.

6.12. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente os princípios da inclusão social, acessibilidade, diversidade, proteção integral da criança e do adolescente, ética profissional, proteção de dados pessoais, direitos autorais, uso responsável das tecnologias digitais e demais normas aplicáveis às políticas públicas de assistência social.

6.13. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das atividades realizadas, solicitar adequações quando necessárias, validar os relatórios apresentados e atestar a execução contratual para fins de pagamento.

6.14. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela atuação de sua equipe, pelo cumprimento das cargas horárias estabelecidas, pela observância das metas pactuadas e pela adequada execução de todas as atividades previstas neste Termo de Referência.

6.15. Caberá exclusivamente à contratada a gestão administrativa de seus profissionais, incluindo contratação, remuneração, substituição, supervisão, capacitação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, inexistindo qualquer vínculo funcional entre os profissionais disponibilizados e o Município de Quixadá/CE.

6.16. O modelo de execução contratual adotado tem por finalidade assegurar a execução integrada, contínua e eficiente do Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes, promovendo a formação técnica, criativa e cidadã dos adolescentes e jovens participantes, fortalecendo as políticas públicas de assistência social, inclusão digital, inovação tecnológica, desenvolvimento humano e protagonismo juvenil desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Quixadá/CE.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos do art. 115 da referida Lei.

7.2. A gestão contratual será orientada pelos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade, transparência, controle, governança e busca do interesse público, objetivando assegurar a adequada execução das atividades do Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes.



7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, na forma do § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito, mediante expediente administrativo, correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente admitido pela Administração, preservando-se a rastreabilidade dos atos praticados.

7.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre a equipe da Administração e os representantes da contratada, destinada ao alinhamento metodológico da execução, apresentação do cronograma de atividades, definição dos fluxos de comunicação, esclarecimento das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos indicadores de desempenho e dos procedimentos de acompanhamento da execução.

7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

- I acompanhar a execução das atividades pedagógicas, técnicas, operacionais e administrativas desenvolvidas pela contratada;
- II verificar a frequência e permanência da equipe técnica mínima exigida durante toda a execução contratual;
- III acompanhar a realização das oficinas, palestras, atividades práticas, ações educativas, acompanhamento psicossocial e demais atividades previstas no Projeto LAJS;
- IV verificar o cumprimento da carga horária contratada, do cronograma de execução e das metas estabelecidas;
- V analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, validando sua conformidade com as obrigações pactuadas;
- VI registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas ou inconsistências observadas;
- VII comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do objeto.

7.8. O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos administrativos da contratação, competindo-lhe:

- I verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência contratual;
- II acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais necessários ao pagamento;
- III acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento;
- IV controlar os prazos contratuais, eventuais apostilamentos, reajustes, repactuações e termos aditivos;
- V comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade administrativa constatada.



7.9. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, promovendo o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas e a integração entre a fiscalização e a contratada, especialmente para:

- I supervisionar o cumprimento do objeto contratual;
- II acompanhar a execução física das atividades e o atingimento das metas previstas;
- III avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- IV consolidar as informações registradas pelos fiscais;
- V determinar providências destinadas à correção de falhas eventualmente identificadas;
- VI promover os procedimentos necessários à aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- VII encaminhar os procedimentos relativos às alterações contratuais, prorrogações, reajustes ou demais providências administrativas.

7.10. O acompanhamento da execução contratual observará, entre outros, os seguintes critérios objetivos de desempenho:

- a) cumprimento integral da composição da equipe técnica prevista no contrato;
- b) execução da carga horária mensal contratada;
- c) realização das oficinas, atividades formativas e ações previstas no cronograma;
- d) cumprimento das metas estabelecidas para atendimento dos participantes;
- e) qualidade técnica das atividades desenvolvidas;
- f) apresentação tempestiva dos relatórios técnicos e gerenciais;
- g) atendimento das determinações da fiscalização contratual;
- h) cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

7.11. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução contendo, no mínimo:

- I descrição detalhada das atividades realizadas;
- II identificação dos profissionais responsáveis pelas ações desenvolvidas;
- III carga horária executada por profissional;
- IV quantitativo de participantes atendidos;
- V registro das oficinas, palestras, reuniões e demais atividades realizadas;
- VI indicadores de desempenho do projeto;
- VII registro fotográfico e documental das atividades, quando solicitado pela Administração;
- VIII dificuldades encontradas e providências adotadas;
- IX planejamento das atividades do período subsequente.

7.12. O pagamento somente será autorizado após a emissão do atesto pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, apresentação dos relatórios exigidos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.13. Verificado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.



7.14. Ao término da vigência contratual, o gestor do contrato elaborará relatório conclusivo de execução, contendo avaliação do cumprimento do objeto, dos resultados alcançados, do desempenho da contratada, da efetividade das ações desenvolvidas, do atingimento dos objetivos do Projeto LAJS e das recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações da Secretaria Municipal da Assistência Social.

7.15. O modelo de gestão contratual adotado tem por finalidade assegurar a execução eficiente, integrada e contínua do Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes, garantindo a qualidade dos serviços prestados, o adequado acompanhamento da equipe multidisciplinar, a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos sociais, educacionais e tecnológicos estabelecidos pela Administração Municipal.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória da execução dos serviços no período correspondente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo.

8.2. A medição mensal dos serviços será realizada com base na efetiva execução do objeto contratado, considerando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) disponibilização integral da equipe técnica mínima exigida;
- b) cumprimento da carga horária contratada de cada profissional;
- c) execução das oficinas, atividades pedagógicas, ações educativas, palestras e demais atividades previstas no cronograma de execução;
- d) realização do acompanhamento psicossocial dos participantes;
- e) execução das atividades de comunicação institucional e produção de conteúdos digitais;
- f) prestação do suporte tecnológico previsto no Projeto LAJS;
- g) cumprimento das metas estabelecidas para o período;
- h) entrega dos relatórios técnicos mensais.

8.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal circunstanciado contendo, no mínimo:

- I descrição das atividades executadas;
- II cronograma das ações realizadas;
- III identificação nominal dos profissionais que atuaram na execução dos serviços;
- IV demonstrativo da carga horária efetivamente cumprida;
- V quantitativo de adolescentes e jovens atendidos;
- VI oficinas, palestras e atividades desenvolvidas no período;
- VII indicadores de desempenho e resultados alcançados;
- VIII registros documentais e fotográficos das atividades, quando exigidos pela fiscalização;
- IX demais informações necessárias à aferição da execução contratual.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou do contrato, devendo a contratada promover a regularização das inconsistências



apontadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa, após verificação da conformidade da execução contratual, da qualidade técnica dos serviços prestados, da efetiva disponibilização da equipe multidisciplinar, do cumprimento da carga horária contratada, da execução das atividades previstas e da aprovação dos relatórios mensais pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

8.6. Caso sejam constatadas falhas, inconsistências, descumprimento parcial das atividades ou necessidade de complementação dos relatórios apresentados, a Administração notificará a contratada para promover os ajustes necessários, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até o integral saneamento das pendências.

8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente motivada, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.8. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à qualidade, quantidade ou extensão dos serviços efetivamente prestados, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela atuação da equipe técnica disponibilizada, nem pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ético-profissionais decorrentes da execução contratual.

8.10. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observado o disposto no art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Para fins de liquidação, a Administração verificará:

- I a regular execução dos serviços;
- II a aprovação dos relatórios mensais;
- III o atesto emitido pelo fiscal do contrato;
- IV a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- V a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VI a conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após sua correção, sem qualquer ônus para a Administração.

8.13. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa.

8.14. O pagamento ficará condicionado:



- I ao recebimento definitivo dos serviços;
- II à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- III à apresentação dos relatórios mensais de execução;
- IV ao atesto do fiscal e do gestor do contrato;
- V à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

8.15. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, dos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo da adoção das demais providências previstas na legislação.

8.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, promover a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

8.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.20. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial que comprove sua condição, fazendo jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.21. Não haverá pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem justificativa aceita pela Administração, nem por atividades realizadas em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.22. A antecipação de pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionais previstas no § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada pela Administração e demonstrada a existência de vantagem econômica para o interesse público.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



9.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

9.25. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
1603.08.243.0803.2.107	3.1.90.04.00	3.1.90.04.01	1500000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração Pública avaliar, de forma motivada, a conveniência e a oportunidade de admitir ou vedar a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto licitado.

11.2. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, porquanto a natureza do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais, econômico-financeiras ou logísticas de múltiplas empresas para sua adequada execução.

11.3. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos, pedagógicos, operacionais e de apoio destinados à execução do Projeto LAJS – Laboratório Audiovisual das Juventudes, mediante disponibilização de equipe multidisciplinar integrada, cuja execução exige gestão centralizada, coordenação permanente, unidade metodológica, uniformidade dos procedimentos, integração entre os profissionais e responsabilidade única perante a Administração.



11.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, as atividades previstas apresentam elevado grau de interdependência entre si, abrangendo coordenação geral, acompanhamento psicossocial, oficinas de audiovisual, fotografia, design gráfico, inteligência artificial generativa, tecnologia da informação, comunicação digital, educação social e apoio operacional, circunstância que exige atuação integrada sob uma única gestão técnica e administrativa, tornando inadequada a fragmentação da execução entre empresas consorciadas.

11.5. A admissão de consórcio, nas circunstâncias do presente certame, poderia acarretar aumento da complexidade da gestão contratual, dificuldades na definição de responsabilidades, multiplicação dos interlocutores perante a Administração, maior risco de conflitos operacionais, prejuízos à fiscalização e comprometimento da uniformidade metodológica indispensável ao alcance dos objetivos institucionais do Projeto LAJS.

11.6. Ressalte-se, ainda, que os serviços objeto desta contratação são amplamente ofertados por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado, inexistindo restrição à competitividade decorrente da vedação ao consórcio, tampouco qualquer limitação à ampla participação de interessados, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da economicidade.

11.7. A presente vedação encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.316/2010 – Plenário, segundo o qual a admissão ou não de consórcios constitui faculdade discricionária da Administração, desde que a decisão esteja devidamente motivada e fundamentada nas peculiaridades do objeto licitado.

11.8. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio mostra-se técnica e juridicamente adequada, preservando a eficiência da execução contratual, a governança do projeto, a efetividade da fiscalização e a adequada consecução dos objetivos da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

12.2. Disponibilizar à contratada as informações, orientações, documentos e demais elementos indispensáveis à adequada execução do objeto.

12.3. Disponibilizar os espaços físicos destinados à realização das atividades do Projeto LAJS, quando a execução ocorrer em dependências do Município, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das ações previstas.

12.4. Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.5. Acompanhar a execução das oficinas, atividades pedagógicas, ações de acompanhamento psicossocial, atividades de comunicação, suporte tecnológico e demais serviços contratados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

12.7. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os critérios de medição e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

12.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato.

12.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Manifestar-se sobre as solicitações e requerimentos apresentados pela contratada durante a execução contratual, observados os prazos legais.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do contrato administrativo, da proposta apresentada e da legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.

13.2. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica multidisciplinar mínima exigida neste Termo de Referência, garantindo que todos os profissionais possuam qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas.

13.3. Manter a equipe técnica completa durante toda a execução contratual, realizando eventual substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração.

13.4. Planejar, coordenar, executar, acompanhar e monitorar todas as atividades previstas no Projeto LAJS, garantindo a integração metodológica entre as áreas de atuação e o cumprimento das metas estabelecidas.

13.5. Executar as oficinas, palestras, ações educativas, atividades práticas, acompanhamento psicossocial, comunicação institucional, suporte tecnológico e demais atividades previstas neste Termo de Referência, observando os cronogramas aprovados pela Administração.



13.6. Elaborar e apresentar os relatórios técnicos, pedagógicos, operacionais e gerenciais exigidos pela fiscalização contratual, contendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

13.7. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, supervisão, treinamento, substituição e gestão administrativa de seus profissionais, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre os profissionais disponibilizados e o Município de Quixadá/CE.

13.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

13.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, bem como qualquer intercorrência que possa impactar o cronograma das atividades.

13.10. Atender prontamente às notificações expedidas pela fiscalização contratual, promovendo as correções, adequações ou complementações determinadas pela Administração no prazo estabelecido.

13.11. Cumprir rigorosamente a carga horária contratada, assegurando a continuidade das atividades e evitando interrupções na execução do Projeto LAJS.

13.12. Observar, durante toda a execução contratual, as normas relativas à proteção integral da criança e do adolescente, às políticas públicas de assistência social, à proteção de dados pessoais, aos direitos autorais, à ética profissional, à acessibilidade, à inclusão social, à diversidade e ao uso responsável das tecnologias digitais.

13.13. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.14. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos auxiliares, materiais de consumo, softwares, ferramentas e demais meios necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, quando de sua responsabilidade.

13.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

13.16. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança do trabalho e as demais normas relacionadas à execução do objeto.

13.17. Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas,



inconsistências ou inadequações identificadas pela fiscalização durante a execução contratual.

13.18. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados ao deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, tributos, seguros, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Administração além do valor contratado.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela contratada, de qualquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do Projeto LAJS ou ao interesse público;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- e) deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocada;
- g) retardar, sem motivo justificado, o início ou a execução dos serviços contratados;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento licitatório ou durante a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Também caracterizam descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência:

- I deixar de disponibilizar a equipe técnica mínima exigida;
- II substituir profissionais sem prévia autorização da Administração, quando exigida;
- III descumprir a carga horária contratada dos profissionais;
- IV interromper, sem justificativa aceita pela Administração, a execução das oficinas, atividades pedagógicas, acompanhamento psicossocial ou demais ações previstas no Projeto LAJS;
- V deixar de apresentar os relatórios técnicos, pedagógicos, operacionais e gerenciais nos prazos estabelecidos;
- VI executar os serviços em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- VII descumprir determinações expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato;
- VIII descumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais, à proteção integral da criança e do adolescente, aos direitos autorais ou às demais obrigações legais inerentes ao objeto contratado.



14.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando caracterizada inexecução parcial que não resulte prejuízo relevante à Administração, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a contratada:

- I der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração;
- II der causa à inexecução total do contrato;
- III retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- IV deixar de celebrar o contrato;
- V deixar de apresentar documentação exigida.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, falsidade documental, prática de atos ilícitos, comportamento inidôneo ou demais condutas que revelem gravidade suficiente para impedir novas contratações com a Administração Pública.

14.7. A multa observará os seguintes critérios:

- I multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- II multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- III na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá sobre o valor da parcela inadimplida.

14.8. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na forma do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Se o valor da multa ou das indenizações superar o valor eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada dos créditos da contratada, da



garantia contratual, quando exigida, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. A aplicação das sanções observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I natureza e gravidade da infração;
- II extensão dos danos causados à Administração;
- III vantagens obtidas pela contratada;
- IV circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V reincidência;
- VI grau de comprometimento da execução do Projeto LAJS;
- VII existência de programa de integridade, quando aplicável.

14.13. Os atos tipificados simultaneamente como infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as normas aplicáveis.

14.14. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, observadas as hipóteses e os requisitos previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.